



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N° 2.786, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

“Acrecenta parágrafo único ao artigo 218 da Lei nº 2.394 de 29/12/98, alterada pela Lei nº 2.481, de 27/12/99, que contém o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 218 da Lei nº 2.394, de 29/12/98, alterada pela Lei nº 2.481, de 27/12/99, que contém o Código Tributário Municipal.

“Parágrafo Único – Ficam isentas da Taxa de Utilização de Cemitérios as pessoas que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.”

Art. 2º - Fica autorizada a remissão dos débitos decorrentes da Taxa de Utilização de Cemitérios, cujo fato gerador tenha ocorrido em 2005 até o advento desta Lei e cujo sujeito passivo tenha renda familiar global de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de abril de 2005.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

